



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Gardel Machado de Araújo**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI**, estabelecida na Rua Francisco Vaz Ferreira Filho, nº. 130, Sala 03, Centro, Viamão/RS, Cep: 94.410-010 CNPJ Nº. 30.986.684/0001-03 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### **CLAUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Conforme Tabela em anexo I com início na página 6.

#### **CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado a contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 024/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, por intermédio das Secretarias do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do produto.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES**



#### **4.1 Do Município:**

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

#### **4.2 Da Detentora da Ata:**

4.2.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.2 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)**

5.1. Os itens deverão ser entregues conforme citado na cláusula 13 do Edital.

#### **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)**

***Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso***



***XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3 executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

6.2 as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

6.3 o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 024/2019, que integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

#### **CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte específicos de cada Secretaria requerente.

#### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 024/2019 e a proposta da empresa WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

## **CLÁUSULA XII – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

We Comércio de Produtos e  
Utilidades Domésticas Eireli

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

Anexo I

Lote	Item	Descrição	Uni. Medida	Sec. Educ.	Sec. A. Social	Sec. saúde	Sec. Coord.	Quant. Total	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	07	Bobina plástica picotada em rolo. Capacidade 2Kg. Medindo 35 x 50, em polietileno transparente, atóxico. Com 100 unidades.	Unid	200				200	DSL	R\$3,00	R\$600,00
02	08	Cesto de lixo com pedal 25 litros, com formato retangular, composição: plástico polipropileno resistente, com tampa na cor do cesto, medindo aproximadamente na parte externa 570 x 370 x 345 mm, com identificação do produto e do fabricante, cor branca.	Unid	50				50	Jaguar	R\$27,00	R\$1.350,00
02	09	Corda de varal: material nylon resistente, pacote com 10 metros	Pacote	100				100	Cristal	R\$1,94	R\$194,00
02	10	Copos Descartáveis, material polipropileno. Atóxico, capacidade 200 ml. Tiras com 100 unidades.	Unid	200				200	Ibrasde	R\$3,15	R\$620,00
02	14	Esfregão de aço duplo.	Unid	200				200	Gaúcho	R\$0,45	R\$90,00
02	15	Esponja de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera, espuma/ fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta/mínima, aplicação limpeza em geral.	Unid	800				800	Bettanin	R\$0,59	R\$472,00
02	17	Escova sanitária com suporte.	Unid	100				100	DSL	R\$2,70	R\$270,00
02	19	Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	Unid	200				200	DSL	R\$1,50	R\$300,00
02	20	Guardanapo de papel branco, tamanho mínimo 24x22cm, pacote contendo 50 un.	Pacote	300				300	Ameitsta	R\$0,60	R\$180,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

02	21	Garfo de sobremesa descartável, branco para bolo, pacote com 50 unidades. Composição: plástico poliestireno e pigmentos atóxicos: Dimensões: alt. 12,5cm.	Pacote	200				200	Pro Festa	R\$3,00	R\$600,00
02	33	Pano de chão comum grande (cru). Tamanho mínimo 80 x 50	Unid	500				500	Martins	R\$2,31	R\$1.155,00
02	35	Papel higiênico, cor branca, <b>não reciclado</b> , folha simples, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes.	Fardo	1000				1000	Finopel	R\$31,50	R\$31.500,00
02	36	Papel toalha, folha dupla picotada, branca, tamanho 22,5cmx21,5cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos.	Unid	100				100	Clean	R\$3,15	R\$315,00
02	37	Papel toalha, interfolhas, branco, <b>não reciclado</b> , tamanho 20x27cm, 2 dobras.	Unid	1000				1000	DSL	R\$10,20	R\$10.200,00
02	38	Pá de lixo com cabo longo: pá de lixo de plástico reforçado com cabo longo.	Unid	500				500	Gaucha	R\$2,70	R\$1.350,00
02	46	Rodo de madeira de 40 cm, de borracha, com cabo medindo no mínimo 1,20m.	Unid	400				400	Dalcin	R\$5,20	R\$2.080,00
02	48	Saco de lixo plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 15 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	1000				1000	DSL	R\$0,60	R\$600,00
02	49	Saco de lixo plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 30 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	500				500	DSL	R\$1,01	R\$505,00
02	50	Saco de lixo plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	1000				1000	DSL	R\$1,28	R\$1.280,00
02	51	Saco de lixo plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	1000				1000	DSL	R\$1,20	R\$1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

02	57	Toalha de lavabo (mão) 100% algodão medida aproximada 0,50 x 0,80 cm, <b>cores claras.</b>	Unid	200				200	Martins	R\$5,70	R\$1.140,00
02	58	Toalha de banho 100% algodão, medida aproximada 0,70 x 1,40 cm, <b>cores claras.</b>	Unid	200				200	Martins	R\$12,00	R\$2.400,00
02	59	Vassoura de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	Unid	700				700	Gaucha	R\$3,83	R\$2.681,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras